

LEONARDO FERRES DA SILVA RIBEIRO
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO FILHO
FERNANDO EGIDIO DI GIOIA
ADRIANA FERRES DA SILVA RIBEIRO
MARIA JOSÉ PRESTES DE CAMARGO
MANSUR CESAR SAHID
KARIME ANTUNES DE SOUZA
PRISCILA MONTANHA JARDIM DE OLIVEIRA

AV. 9 DE JULHO, 3147, 3º ANDAR, CONJ. 31
JD. PAULISTA– S. PAULO – SP - 01407-000
TEL. (11) 3050-4466
www.silvaribeiro.com.br
silvaribeiro@silvaribeiro.com.br

UMA BREVE SÚMULA DAS MODIFICAÇÕES TRIBUTÁRIAS EM FACE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19

Por primeiro, convém tratar da **PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS**, a saber:

a) FGTS

Por força da **Medida Provisória 927/2020**, editada do Poder Executivo, foi permitido que o recolhimento do **FGTS**, com vencimentos nos dias 07 dos meses de ABRIL, MAIO e JUNHO fossem postergados para pagamento em até 6 (seis) meses, a partir dos meses de JULHO a DEZEMBRO, que serão quitados com vencimentos no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020, **DESDE QUE** o empregador faça a declaração das informações pertinentes, **até 20 de junho de 2020**, nos termos do disposto no inciso IV do **caput** do art. 32 da Lei nº 8.212, valer dizer: declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, os dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS.

Saliente-se aqui, que nestes meses (julho a dezembro) haverá recolhimento dos tributos postergados juntamente com os dos meses das competências normais dos meses cujos vencimentos normais ocorrem em tais datas.

b) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Relativamente à **contribuição previdenciária PATRONAL**, as **Portarias Ministeriais do Ministro da Economia de números 139 e 150/2020**, permitiu que tanto no caso dos empregadores relativamente às empresas em geral, quanto no caso do empregador doméstico, pudessem **os recolhimentos dos tributos** referentes aos meses de competência março e abril, acontecer no prazo de vencimento das contribuições dos meses de julho e setembro próximos, respectivamente, ou seja, nestas competências.

c) PIS/ COFINS

Da mesma forma, podem ser tratados os recolhimentos do **PIS e COFINS** versado pela Portaria 139/20. Esses prazos adiam, portanto, o pagamento em 120 dias.

d) IRPF

Alterou-se também o prazo de entrega da declaração de imposto sobre a renda de 30/04/2020 para **30/06/2020**, conforme a **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 1.930, de 1º de abril de 2020**.

Atenção: o pagamento da cota única ou da 1ª. cota do imposto para devido ficou para o dia 10/06/2020

e) SIMPLES NACIONAL

O recolhimento do **SIMPLES NACIONAL**, em resumo, por força da **RESOLUÇÃO CGSN 154** teve sua prorrogação dos vencimentos dos Tributos Federais em 6 meses e o ICMS e ISSQN em 3 meses, assim ficando definido o novo calendário dessas obrigações tributárias:

(i) MEI - Todos os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI), ou seja, os tributos INSS, ICMS e ISS ficam prorrogados por 6 meses da seguinte forma:

- a. Período de Apuração 03/2020 – venc. 20/04/2020 - **NOVA DATA 20/10/2020**
- b. Período de Apuração 04/2020 – venc. 20/05/2020 - **NOVA DATA 20/11/2020**
- c. Período de Apuração 05/2020 – venc. 22/06/2020 - **NOVA DATA 20/12/2020**

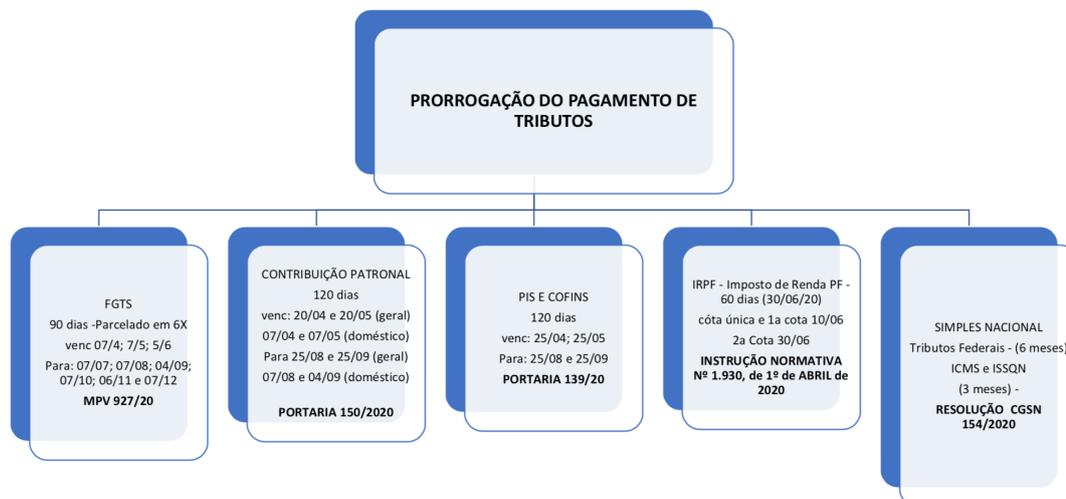
(ii) DEMAIS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

ICMS e o ISS apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) ficam prorrogados por 3 meses da seguinte forma:

- a. Período de Apuração 03/2020 – venc. 20/04/2020 - **NOVA DATA 20/07/2020**
- b. Período de Apuração 04/2020 – venc. 20/05/2020 - **NOVA DATA 20/08/2020**
- c. Período de Apuração 05/2020 – venc. 22/06/2020 - **NOVA DATA 21/09/2020**

A prorrogação **em 6 meses dos TRIBUTOS FEDERAIS** dos demais optantes do Simples Nacional foi mantida pelo Comitê-Gestor, ou seja:

- a. Período de Apuração 03/2020 – venc. 20/04/2020 - **NOVA DATA 20/10/2020**
- b. Período de Apuração 04/2020 – venc. 20/05/2020 - **NOVA DATA 20/11/2020**
- c. Período de Apuração 05/2020 – venc. 20/06/2020 - **NOVA DATA 21/12/2020**



Trataremos, a seguir, da **REDUÇÃO, ISENCÃO e NÃO INCIDÊNCIA DE ALÍQUOTAS**, a saber:

f) **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL do SISTEMA "S"**

Houve redução de 50% até 30 DE JUNHO DE 2020, mercê da MP 932/2020 (Sistema "S", vale dizer, SENAI: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; SESI: Serviço Social da Indústria; SENAC: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial; SESC: Serviço Social do Comércio; SEBRAE: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; SENAR: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural; SEST: Serviço Social do Transporte; SENAT: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte; SESCOOP: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo).

g) **IOF**

Outro ponto de destaque foi o do DECRETO 10.305/2010, que versou sobre a isenção do IOF em transações financeiras no período entre 03/04 a 03/07/2020, reduzindo a zeros as alíquotas nas operações de crédito.

h) **NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO NA AJUDA COMPENSATÓRIA DE 30%**

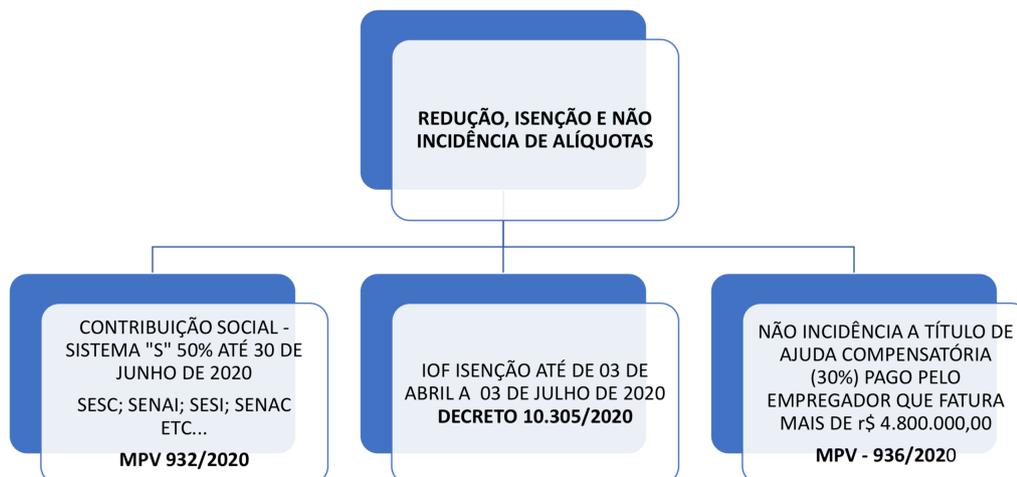
Finalmente, a MP 936/20 permite que empresas façam acordo com o empregado, para diminuir a jornada e o salário ou, ainda, suspender o contrato de trabalho por tempo determinado. Para compensar os trabalhadores atingidos, a MPV 936 cria um benefício pago pelo governo (benefício emergencial) calculado sobre o seguro desemprego.

Silva Ribeiro

Advogados Associados

Além desse benefício emergencial pago pelo governo, as empresas que reduzirem salário ou suspenderem contrato podem pagar a chamada "**ajuda compensatória**". Para empresas que tiveram renda bruta superior a R\$ 4,8 milhões em 2019, a "ajuda compensatória" é obrigatória e não pode ser inferior a 30% do salário.

Nos termos da Medida Provisória esta ajuda compensatória não é considerada salário. Por isso, não há recolhimento de FGTS, contribuição do INSS, Imposto de Renda e outros tributos.



Há, ainda, mercê da **MPV 944/2020**, um **PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS**, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

Destinado a empresas com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), possibilita crédito para utilização exclusiva para pagamento de folha de salários, com juros de 3,5% ao ano, para pagamento em 36 meses, com carência de 6 meses.



Por fim, a título de encerramento, é importante fazer uma menção à **Portaria do Ministério da Fazenda de nº. 12, de 12 de janeiro de 2012**, que prorroga o prazo para pagamento de tributos federais, por 3 meses, inclusive quando objeto de parcelamento, e suspende o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Com efeito, prevê o art. 1º da referida Portaria que: “*As datas de vencimento de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devidos pelos sujeitos passivos domiciliados nos municípios abrangidos por decreto estadual que tenha reconhecido estado de calamidade pública, ficam prorrogadas para o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente.*”

E seu § 1º assim dispõe: “*O disposto no caput aplica-se ao mês da ocorrência do evento que ensejou a decretação do estado de calamidade pública e ao mês subsequente.*”

É o caso presente! Estamos em estado de calamidade pública decretada.

Infelizmente, a Receita Federal não tem aplicado voluntariamente sua própria Portaria, o que tem obrigado alguns contribuintes a buscar uma solução perante o Poder Judiciário.



Silva Ribeiro

Advogados Associados

Além disso, conquanto a referida Portaria trate de tributos federais, tem havido discussão judicial quanto a aplicação desse mesmo benefício – ou seja, a suspensão do pagamento – para tributos estaduais e municipais, o que tem gerado decisões em ambos os sentidos.

Esperamos com essas breves notas, ter esclarecido um pouco do emaranhado tributário em tempos de pandemia.

Para quem quiser mais detalhes, convidamos a assistir nossa live, com a presença do especialista e nosso parceiro, Prof. Dr. Sérgio Igor Lattanzi, disponível no nosso canal do You Tube: https://www.youtube.com/watch?v=_tWYDXOqhYI

Muito obrigado!

SILVA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS